

saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1838/98.2PBCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Alves Vicente, filho de João Vicente e de Cidália da Conceição Alves Vicente, natural de Odivelas, nacional de Portugal, nascido em 13 de Novembro de 1953, casado, profissão de vendedor (ambulante, ao domicílio ou por telefone), bilhete de identidade n.º 5331316, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Caxias, Caxias, 2784-513 Paço de Arcos, por se encontrar acusado da prática de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 12 de Outubro de 1998, por despacho de 16 de Janeiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

18 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Georgina Maria Camacho*. — O Escrivão Auxiliar, *Luís Gonçalves*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Anúncio n.º 1232-EN/2007

O juiz de direito João Carlos M. Lee Ferreira, do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1625/95.0PBOER, pendente neste Tribunal contra a arguida Luísa Perpétua Vidal Gouveia, filho de António Avelino Campos Raimundo Gouveia e de Luísa Fernanda da Conceição Vidal, natural de Angola, nacional de Portugal, nascido em 28 de Setembro de 1955, divorciado, profissão: desconhecida ou sem profissão, bilhete de identidade n.º 8308614, com domicílio na Rua da Liberdade, 14, 1.º, esquerdo, Forte da Casa, 2625 Póvoa de St.ª Iria, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 5 de Outubro de 1995, por despacho de 28 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Carlos M. Lee Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Graça Carreira*.

Anúncio n.º 1232-EO/2007

O juiz de direito João Carlos M. Lee Ferreira, do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 479/98.9PECSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Nuno Caetano Varela, filho de Pedro António Sanches Vareal e de Adelina da Silva Caetano, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira (Lisboa), nacional de Portugal, nascido em 16 de Agosto de 1977, solteiro, bilhete de identidade n.º 12417314, com domicílio na Rua Júlio Conceição Ivo, Lote 1, rés-do-chão, esquerdo, Mafra, 2640-499 Mafra, por se encontrar acusado da prática de um crime de substâncias explosivas ou análogas e armas, praticado em 17 de Junho de 1998, por despacho de 7 de Dezembro de 2006, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por prescrição.

12 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Carlos M. Lee Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Graça Carreira*.

Anúncio n.º 1232-EP/2007

O juiz de direito João Carlos M. Lee Ferreira, do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1863/03.3PBCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Ferreira Gama, filho de Elvino de Sousa Gama e de Maria do Pilar de Jesus Ferreira, natural de Lamego, Ferreirim (Lamego), por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 8 de Setembro de 2003, por despacho de 13 de Dezembro de 2006, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Carlos M. Lee Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Graça Carreira*.

Anúncio n.º 1232-EQ/2007

O juiz de direito João Carlos M. Lee Ferreira, do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 159/05.0PDCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Milton Filipe Reis Monteiro, filho de Armindo Monteiro dos Santos e de Maria Augusta dos Santos Reis Furtado, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, nacional de Portugal, nascido em 25 de Julho de 1983, solteiro, bilhete de identidade n.º 12314075, domicílio na Avenida dos Cavaleiros, lote 22, 2.º, C, Portela, 0000-000 Carnaxide, o qual foi por sentença de 14 de Março de 2005, transitada em julgado em 22 de Março de 2006, condenado em prisão efectiva — sete meses de prisão, pela prática de um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.ºs 1 e 2 do Código Penal, praticado em 25 de Fevereiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Dezembro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º todos do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Carlos M. Lee Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Martinez*.

Anúncio n.º 1232-ER/2007

O juiz de direito João Carlos M. Lee Ferreira, do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1747/93.1TACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido António Alberto Simões Filipe, filho de José Filipe Paiva e de Idalina da Conceição Simões, natural de Portugal, Lousã, Serpins (Lousã), nacional de Portugal, nascido em 27 de Abril de 1963, divorciado, profissão: desconhecida ou sem profissão, com domicílio na Avenida Elias Garcia, 76, 1.º-C, 1050-100 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 9 de Fevereiro de 1993, por despacho de 21 de Dezembro de 2006, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Carlos M. Lee Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Graça Carreira*.

Anúncio n.º 1232-ES/2007

O juiz de direito João Carlos M. Lee Ferreira, do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 217/02.3JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Adriano Gomes dos Santos Filho, filho de Adriano Gomes dos Santos e de Severina dos Santos Silva, natural do Brasil, nacional do Brasil, nascido em 24 de Outubro de 1972, passaporte n.º CK 515708, com domicílio na Praceta dos Areais, 2, 2.º, direito, Santo Amaro de Oeiras, 2780-000 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 255.º, alínea a) e 256.º, n.º 1, alínea a) e 3 do Código Penal, praticado em 17 de Outubro de 2002; um crime de burla na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1 e 218.º, n.º 1, com referência ao artigo 202.º, alínea b) do Código Penal, praticado em 17 de Outubro de 2002; um crime de contrafação de moeda, previsto e punido pelos artigos 262.º, n.º 1 e 267.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, praticado em 17 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;